

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 28.336 de 30 de março de 2017**

Regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias - CGP, criado pela Lei 9.092/2016 e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 52, V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.975 de 27 de janeiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.092 de 26 de julho de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Gestor de Parcerias - CGP criado pela Lei nº 9.092/2016 tem como finalidade conduzir o Programa Municipal de Parcerias com atribuições de analisar, acompanhar e deliberar sobre os Projetos de Parcerias Público-Privada e de Concessões.

Art. 2º O Conselho Gestor de Parcerias será composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, que o presidirá;
- II. Chefe da Casa Civil;
- III. Chefe de Gabinete do Prefeito;
- IV. Secretário Municipal da Fazenda;
- V. Procurador Geral do Município.

§ 1º A função de Vice Presidente do Conselho Gestor de Parcerias - CGP será exercida pelo o Secretário Municipal da Casa Civil, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos eventuais e afastamentos legais.

§ 2º Os demais Membros serão representados por seus respectivos substitutos legais, na impossibilidade de comparecimento do Membro titular.

§ 3º A função de Secretária Executiva do Conselho Gestor de Parcerias - CGP será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, designado pelo Presidente Colegiado, após aprovação em Assembleia.

§ 4º O assessoramento técnico ao Conselho Gestor de Parcerias - CGP será da competência da Diretoria de Parcerias com a Iniciativa Privada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, que dará também o suporte específico necessário aos órgãos e/ou entidades da administração direta e indireta no que concerne aos projetos de Parcerias público-privadas e de concessões.

§ 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR fica responsável por prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao Conselho Gestor de Parcerias - CGP.

§ 6º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, no entanto, considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Considera-se impedido de deliberar sobre o projeto, o membro do Conselho Gestor de Parcerias - CGP que tenha vínculo ou cujo vínculo, tenha cessado a menos de dois anos na condição de sócio, presidente, diretor, conselheiro, empregado de empresa e/ou sociedade interessada por si, por seu cônjuge, parente consanguíneo, afim em linha reta ou colateral até terceiro grau, com interesse econômico e/ou financeiro na realização de Parceria Público-Privada e da Concessão.

Parágrafo único - O membro do Conselho Gestor de Parcerias - CGP poderá declarar-se impedido por questão de foro íntimo, sem obrigação de declinar o motivo.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor de Parcerias - CGP:

- I. Definir as prioridades e supervisionar os projetos de Parceria Público-Privada e demais modalidade de Concessão.
- II. Deliberar sobre propostas de projetos de Parceria Público-Privada e projetos de concessão, com subsídios fornecidos pela Diretoria de Parcerias com a Iniciativa Privada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR ou pelo órgão ou entidade interessada.
- III. Deliberar sobre Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI), na forma da regulamentação municipal.
- IV. Dar publicidade em portal eletrônico aos editais, contratos, legislação e documentos correlatos aos projetos de parceria, inclusive os relativos ao acompanhamento da sua execução;
- V. Opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parceria Público-Privada e de concessão.
- VI. Expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;
- VII. Deliberar sobre a utilização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas e outras formas de garantia para os projetos de Parceria Público-Privada
- VIII. Deliberar sobre a utilização de recursos dos fundos municipais inclusive o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas na forma da Lei 9.092/2016.
- IX. Deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.
- X. Propor procedimentos para contratação de entidades especializadas em análise e modelagem de projetos.
- XI. Criar grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos contratos de parcerias.
- XII. Analisar e deliberar sobre projetos relativos às operações urbanas consorciadas.
- XIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º As deliberações do Conselho Gestor de Parcerias - CGP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município através de Resoluções.

Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor de Parcerias - CGP serão realizadas ordinariamente e/ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º A convocação das sessões ordinárias será feita com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência por comunicado físico mediante protocolo ou correio eletrônico, com a indicação detalhada da pauta preferencialmente acompanhada da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 2º A convocação das sessões extraordinárias será feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência por comunicado físico mediante protocolo ou correio eletrônico, com a indicação detalhada da pauta, preferencialmente acompanhada da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos concernente à convocação, salvo nos casos de urgência, a critério do Presidente.

§ 4º Na ausência do Presidente do Conselho, o Vice Presidente assumirá a Presidência dos trabalhos, fazendo constar em Ata a justificativa.

§ 5º De cada reunião será lavrada a ata respectiva, em registro próprio, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 6º As deliberações do Conselho Gestor de Parcerias - CGP serão, por maioria de votos dos Conselheiros presentes, mediante votação nominal dos seus membros, registrado em ata, cabendo ao Presidente além do voto ordinário o de qualidade ou desempate.

Art. 8º Fica facultada a participação do titular da Secretaria Municipal a que esteja vinculado o órgão ou entidade interessado no projeto de Concessão ou de Parceria Público Privada, sempre na condição de Convidado com direito exclusivo a voz, em reuniões do Conselho Gestor de Parcerias - CGP.

Art. 9º As matérias para apreciação do Conselho Gestor de Parcerias - CGP deverão ser remetidas à Secretária Executiva, através de Protocolo.

Art. 10 Ficam revogados os Decretos nº 18.396/2008; 23.754/2013 e 23.994/2013.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTONIO VASCONCELOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário da Fazenda

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Secretário de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 28.337 de 30 de março de 2017

Regulamenta o uso das vagas preferenciais para gestantes e pessoas com crianças de colo nos estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados, no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 52 III da Lei Orgânica do Município e nas disposições da Lei nº 8.627/2014,

DECRETA:

Art. 1º Os shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no Município de Salvador deverão reservar percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para veículos que transportem gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos.

Parágrafo único. As vagas mencionadas no caput devem ser sinalizadas.

Art. 2º Fica estabelecida a Credencial de Estacionamento como requisito essencial para utilização de vagas de estacionamento reservadas para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos nos shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no Município de Salvador.

Art. 3º A autorização para o estacionamento especial será emitida pela Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos, domiciliadas neste Município.

Parágrafo único. A Credencial de Estacionamento deverá ser emitida utilizando-se dos modelos previstos no Anexo I.

Art. 4º Para definição do período de validade da Credencial de Estacionamento deverá ser observado atestado médico comprovando idade gestacional da requerente.

Art. 5º Os veículos estacionados nas vagas reservadas para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos, deverão exibir a Credencial emitida pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR, sobre o painel do veículo ou em outro local visível

para efeito de fiscalização.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR ou de outro órgão designado, está autorizado a realizar campanhas de conscientização social para os motoristas, além dos responsáveis e funcionários dos estabelecimentos privados em que vagas especiais são disponibilizadas, a fim de evitar o uso indevido das vagas.

Art. 7º A Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Decreto, para providenciar a emissão da Credencial de Estacionamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

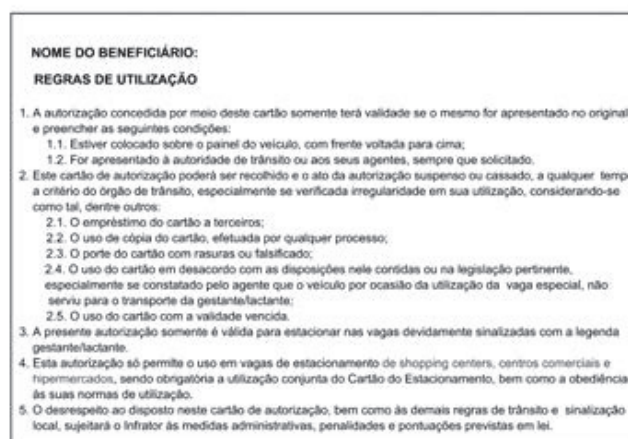
FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO ÚNICO



FRENTE



VERSO